



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 644/86

ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 1987.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Orçamento do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e limita a DESPESA na importância de CZ\$ 17.283.800,00 (dezessete milhões duzentos e oitenta e três mil e oitocentos cruzados).

Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita de 10% (dez por cento) da Receita estimada.

Artº. 3º - As dotações orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da administração.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir parte ou total de dotações orçamentárias para cobrir insuficiências em outras dotações orçamentárias.

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1986.


ALAIR BORGES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

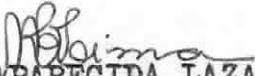


Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de

São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 1986.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA